

pode fotografar e georreferenciar o ponto do fato. Você propagando isso, “você cidadão, se ver uma caça, fotografe e mande para a polícia”. Promover.

**Deputado Feliciano** Nós temos que fazer dois encaminhamentos; o primeiro é contribuir com a secretaria e fazer um trabalho conjunto para criar políticas públicas para resolver essa questão. Agora temos técnicos que falarão daqui a pouco. A segunda questão é emergencial, temos que ampliar essa denúncia e divulgar isso. É crime, o Estado veta isso. Quem souber, não importa o que está caçando - se é javaporco, cateto, javali. É crime, está proibido e ponto. O que não dá é ficar “espera aí, mas acho que isso aqui como é invasor...”. Não importa o que é, está proibida a caça. É que nem essa questão do abate, vamos fazer uma Comissão para isso, sobre abater animais para consumo. Pode para o consumo de subsistência. Tem que ter processo de sensibilização, controle sanitário. Virou uma bagunça, cada um faz o que quer. Desculpa o desabafo.

**Deputada Célia Leão** Precisamos ter pelo menos um relatório que depois seja encaminhado e cobrado às autoridades competentes, seja no nível de estado, nacional, municipal. Fica a sugestão da CPI pensar, o relator e os membros, de para ajudar, para facilitar, criarmos subcomissões.

**Ana Maria – Advogada** E como sugestão para a CPI, para encerrar, quero dizer que essa IN 03/2013 seja varrida de São Paulo. Nenhum leigo pode caçar. Quem tem que fazer o manejo é a Polícia Ambiental, que seja equipada para isso. Tem que ser os agentes do Ibama. Para isso temos servidores públicos para fazer isso. A Polícia Ambiental não vai poder fazer, porque mesmo que a IN seja irregular, o policial vai ser obrigado a servir a lei. Ele é um servidor público, é obrigado a fazer o que a lei manda e não pode fazer o que ela proíbe. Ao contrário de nós civis que não podemos fazer nada que a lei proíbe. Eles são escravos. Essa IN tem que cair, porque ela é irregular e ilegal. Nenhuma IN pode se sobrepor à constituição. Isso é ridículo. O Governo do Estado já devia ter tomado providência há muito tempo. Peço ao secretário que tome a providência nesse sentido. Essa é a primeira medida para acabar com essa palhaçada de caça ao javali em São Paulo.

**Secretário Brusadin:** Isso com ou sem Instrução Normativa vai continuar. Se não prendermos no garrote, dar um jeito de fiscalizar para valer, não temos saída. Vou fazer como o professor me orientou, e pedir essa lista para o Ibama. O que estou querendo dizer é que a maioria nem na lista está. Nem na normativa está usando. Há um crime duplamente cometido. É gente que nem autorização quer. Essa caça de porco ali nem tem. O que quero dizer é que precisamos envolver as pessoas para denunciar mais.

**Requerimentos de 12/12/2017: do Deputado Roberto Trípoli – para requisitar informações junto ao Comando de Policiamento Ambiental do Estado de São Paulo com dados relativos aos anos 2016 e 2017: 1) quantas ocorrências envolvendo animais foram atendidas, especificando por tipo de ocorrência, como maus-tratos, tráfico, venda ilegal, captura ilegal na natureza, caça e outras; 2) quantas armas e/ou armadilhas de caça ou captura ilegal foram apreendidas; 3) qual o montante de multas lavradas e qual o montante efetivamente recebido, especificando por tipo de ocorrência, principalmente as relativas a atos de caça.**

Restou demonstrado que a Polícia Militar Ambiental descumpra frontalmente a Lei 9.605/98 e a Constituição do Estado de São Paulo e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente tolera e aceita tal descumprimento.

Anota-se que em 31 de janeiro de 2013 o IBAMA publicou a Instrução Normativa nº 3, declarando a nocividade do javali-europeu e autorizando o controle populacional daquela espécie exótica em todas as suas formas, em todo território nacional. Essa autorização é concedida por norma infra legal, ou seja, ato administrativo, do qual a Instrução Normativa é modalidade.

**Pelo princípio da “hierarquia das leis”, a Constituição figura como norma maior, de máxima importância, seguindo-se os Tratados Internacionais, as Leis Complementares e as Leis Ordinárias. No plano infra legal estão as Portarias, Instruções Normativas, Avisos etc.**

**Esse sistema hierárquico conduz à afirmação de que qualquer ato normativo, para ter eficácia e validade, deverá estar em consonância com a lei que lhe é superior hierarquicamente.**

**A Constituição do Estado de São Paulo, no capítulo reservado ao Meio Ambiente, é taxativa em relação à proibição da caça:**

Artigo 204 - Fica proibida a caça, sob qualquer pretexto, em todo o Estado.

**Poder-se-ia pensar, equivocadamente, que a Instrução Normativa emanada de órgão administrativo federal poderia incidir sobre a norma maior paulista, mas, como já afirmado, isso é um equívoco. A Constituição do Estado de São Paulo é a regra maior de interpretação da legalidade de todas as normas legais e infra legais que se pretende aplicar no Estado. Assim, a referência contida na IN 3/13 sobre sua aplicabilidade em todo território nacional não tem o condão de afastar a norma máxima paulista que veda a caça em todas as suas formas.**

**É de conhecimento público, infelizmente, que dezenas de onças e outros animais em risco de extinção, além de inúmeros outros animais estão sendo dizimados de forma cruel em todo o Estado.**

**Esse estado de total descontrole teve início com a publicação da IN nº 3/13, pelo IBAMA, sendo certo que ela está sendo utilizada como escudo para que criminosos levem a efeito inúmeras atrocidades contra animais silvestres e domésticos, em total desrespeito à Constituição Federal que veda atos de crueldade contra animais e também afrontando a Constituição Estadual Paulista que proíbe a caça sob todas as suas formas.**

**A realidade do país mostra que a IN-IBAMA 03/13, que reconheceu o javali como espécie invasora nociva errou ao liberar o controle dessa espécie animal sem o acompanhamento de um técnico especializado, abrindo a possibilidade para a prática das crueldades que se repetem cada dia com mais frequência. Efetivamente, somente o funcionário público com formação específica pode fazer a gestão adequada do manejo de fauna silvestre.**

**A propósito da IN-IBAMA 03/2013, mencione-se o seguinte trecho da Nota Técnica 02001.000216/2017-47, de 1º de março de 2017, da Coordenação de Operações de Fiscalização do IBAMA, que trata da “relação entre o controle de javalis e sua dispersão por caçadores, além da possibilidade de introdução de outras espécies exóticas”.**

**Diz o documento técnico: “O controle instituído pela citada instrução normativa é frágil e a organização dos dados é deficitária. Não se conhece as datas e locais onde ocorrerão as caçadas e não se consegue extrair no sistema do CTFI, informações que identifiquem ou, ao menos, quantifiquem quantos caçadores existentes no Brasil, na região, Estado ou município. Também não se conhece quantos javalis existem no Brasil e dados de sua abundância por região. Assim, não se conhece quantos caçadores estão envolvidos no controle do javali ou quantos javalis existem no Brasil. De tal forma, não existem meios de avaliar a evolução, eficiência ou efetividade do controle. Soma-se a esta ignorância, o fato dos próprios caçadores não entregarem os relatórios**